**LEI N°. 981 DE 18 FEVEREIRO DE 2025.**

## ***"AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, NO EXERCÍCIO DE 2025, À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS****."*

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO Sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, no exercício 2025, até o limite de **R$60.000,00 (sessenta mil reais)**, para a seguinte entidade:

**I -** **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORMIGA** entidade civil de direito privado beneficente, filantrópica, caritativa, e de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 18.306.332/0001-64, no importe de até **R$60.000,00 (sessenta mil reais)** com pagamento por meio de cheque nominal, pix ou depósito na Conta Corrente 34220-3 Agência 212-7 - Banco do Brasil- de titularidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formiga, ou outra conta bancária de mesma titularidade, por esta associação indicada.

**§1º –** O Município repassará o valor da subvenção destinada à instituição, obedecendo cronograma físico-financeiro baseado no comportamento da receita, observadas as prioridades legais.

**§2º -** O repasse da verba subvencionada será programada pelo Poder Executivo de forma que o repasse mínimo mensal não seja inferior a 1/12 (um doze avos) do total máximo a que a entidade poderá vir a receber.

**§3º –**A instituição fica obrigada a prestar contas da subvenção recebida, nos exatos termos dos artigos 35 e seguintes do Decreto Municipal 3.289 de 08 de março de 2018.

**§4º -** Caso a entidade não prestar contas na forma do parágrafo anterior, não poderá se beneficiar com nova subvenção, nos exercícios subsequentes.

**§5º -** A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Trabalho.

**Art. 2° -** A subvenção social de que trata esta Lei, será concedida por inexigibilidade de chamamento público nos termos do inciso II, do artigo 31, da Lei Federal 13.019/2014 e inciso III, do artigo 13, do Decreto Municipal 3.289 de 08 de março de 2018, após regular tramitação do processo administrativo.

**Art. 3º** – Como recurso à despesa autorizada nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Fundo/MG, 18 de fevereiro de 2025.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

Prefeito